

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

ESTABELECE O PROGRAMA “FIQUE LEGAL”, QUE FIXA NORMAS PARA PAGAMENTO DE ANUIDADES EM ATRASO E OUTROS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À INADIMPLÊNCIA, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ.

O Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, em sessão realizada no dia 26 de fevereiro 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 46, c/c artigo 58, I, da Lei 8.906/94, e artigo 55, § 1º, do Regulamento Geral do EOAB:

CONSIDERANDO que é obrigação dos advogados o regular pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional da OAB/PA;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dentre os advogados inscritos na Seccional Pará da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que a inadimplência dos advogados frente à OAB constitui infração disciplinar, capitulada no artigo 34, XXIII, da Lei 8.906/94;

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental deste Conselho Seccional, de promover a recuperação dos créditos da OAB, decorrentes de débitos de seus inscritos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Fique Legal”, que visa à recuperação de créditos e estabelece procedimentos visando à redução da inadimplência.

Art. 2º - Aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, deverão ser acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º - Os advogados e estagiários com débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, poderão regulariza-los até 31/03/2019, conforme parâmetros máximos de descontos e parcelamento abaixo:



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

- a) No caso de pagamento à vista, assim considerados aqueles feitos por meio de cartão de débito, cartão de crédito em parcela única ou boleto bancário em parcela única, serão excluídos os juros e a multa, sendo aplicada somente a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.
- b) No caso de parcelamento do débito por meio de boleto bancário, poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e a multa, sendo aplicada somente a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.
- c) No caso de parcelamento por meio de cartão de crédito, poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e a multa, sendo aplicada somente a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

§ 1º – Nos parcelamentos feitos por advogados o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), e no caso de estagiários a parcela mínima será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Não será concedido qualquer abatimento para o caso de pagamentos parciais, mas somente para as negociações que englobem a totalidade dos valores em aberto.

§ 3º - O termo final para regularização dos débitos fixado no *caput* poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria da Seccional.

§ 4ª – Na hipótese do item “b”, no caso de atraso no pagamento dos boletos haverá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

§ 5º - Fica o advogado ou estagiário aderente ao parcelamento ciente desde a assinatura do Termo de Parcelamento, de que eventual inadimplência no pagamento das parcelas lhe impõe a condição de devedor para fins do disposto no artigo 34, XXIII, da Lei 8.906/94.

§ 6º - Não serão aceitos pagamentos em dinheiro, cheque ou depósitos bancários, salvo quando expressamente autorizado por 2 (dois) diretores, justificadamente.

Art. 4º - A formalização da adesão ao parcelamento ocorrerá mediante assinatura do respectivo Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento Parcelado de Débitos, perante duas testemunhas, no setor de Cobrança deste Conselho Seccional.

Parágrafo único – A confissão de dívida firmada pelo Devedor se dará em caráter irrevogável e irretratável, bem como implica em renúncia expressa ao direito de interpor



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

qualquer medida judicial ou administrativa, que objetive questionar regularidade dos débitos incluídos na confissão, e tem como consequência a desistência expressa de eventual ação, judicial ou administrativa que aborde este objeto, o que deverá ser efetivado pelo devedor no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do citado termo.

Art. 5º - O vencimento da primeira parcela será sempre na data de adesão ao Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 6º - A adesão ao presente programa enseja a suspensão de eventual processo disciplinar aberto em virtude de inadimplência, desde que ocorra antes do início do julgamento, cabendo ao advogado ou estagiário interessado peticionar nos autos juntando o Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento Parcelado de Débitos, bem como o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 7º - No caso de advogado ou estagiário que esteja sendo Executado Judicialmente, deverá peticionar nos autos da Execução juntando o Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento Parcelado de Débitos, bem como o respectivo comprovante de pagamento, e requerendo a suspensão da Execução até comprovação da quitação integral do débito, o que também é de sua responsabilidade.

Art. 8º - O devedor somente poderá aderir ao parcelamento uma única vez, sendo automaticamente excluído no caso de ausência de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, o que acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, a retomada da tramitação do processo disciplinar e/ou processo judicial, bem como será efetuada sua inclusão ou reinclusão nos cadastros protetivos de restrição de crédito SERASA/SPC.

Art. 9º - Caso seja solicitado pelo advogado ou estagiário, fica a Tesouraria da OAB/PA autorizada a emitir, durante a vigência do parcelamento, caso as parcelas estejam pagas em dias, certidão positiva com efeito de negativa, com prazo de validade até 2 (dois) dias após o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada sucessivamente até a quitação integral do débito.

Art. 10 - Fica o Coordenador da Tesouraria da OAB/PA autorizado a proceder à inscrição no SERASA/SPC de todos os advogados ou estagiários com débitos para com a OAB/PA,



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

sem a necessidade de prévia notificação do advogado ou estagiário, após 90 (noventa) dias do vencimento, inclusive para débitos do ano de 2019.

Art. 11 – Os advogados ou estagiários inadimplentes estão ainda passíveis de sofrer processo disciplinar junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA, bem como execução judicial da dívida.

Art. 12 – Devedores que queiram efetuar o pagamento parcial de seus débitos poderão fazê-lo de maneira parcelada, em até 6 (seis) vezes no boleto bancário, ou em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito, mas sem desconto, respeitado o § 1º do artigo 3º desta resolução.

Art. 13 – Nos termos da Resolução 20, de 04 de junho de 2013, do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, é expressamente proibido dar seguimento à tramitação de quaisquer demandas requeridas por advogados ou estagiários inadimplentes, que envolvam serviços, assistência jurídica e/ou habilitação em processos administrativos e/ou judiciais, intervenções institucionais da OAB de qualquer natureza perante quaisquer órgãos e/ou entidades em defesa do inadimplentes, bem como permitir a utilização de qualquer espaço privado ou equipamento da OAB/PA, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do Provimento 185/2018 CF/OAB.

Parágrafo único - Os casos urgentes serão decididos pela Diretoria, podendo ser abertas exceções, desde que condicionado à regularização da inadimplência.

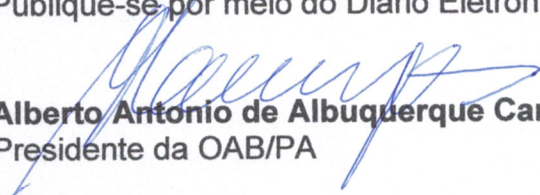
Art. 14 – A OAB/PA dará ampla divulgação da presente Resolução por meio de seu sítio eletrônico e redes sociais, bem como com sua afixação nos espaços da OAB/PA nos fóruns, salas de advogados e onde mais couber.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/PA.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor no dia 27/02/2019.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se por meio do Diário Eletrônico da OAB, registre-se e cumpra-se.


Alberto Antonio de Albuquerque Campos
Presidente da OAB/PA


André Luiz Serrão Pinheiro
Diretor Tesoureiro

Dr. André Serrão
Diretor Tesoureiro
OAB/PA